

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2015

Aprova o texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
Relator: DEPUTADO CAETANO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Esse ato internacional foi encaminhado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 387, de 2014, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do então Ministro das Relações Exteriores Luiz Alberto Figueiredo Machado, da então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior e do Ministro da Saúde Arthur Chioro dos Reis, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos

Deputados, a referida Mensagem Presidencial, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada inicialmente àquela Representação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 3º da Resolução / CN Nº 01, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo nos termos do inciso I do art. 5º da citada Resolução

Dessa forma, acatando o Voto do Relator Senador Antonio Carlos Valadares, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul manifestou-se unanimemente pela aprovação do referido ato internacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos.

O art. 1º prescreve em seu *caput* a aprovação da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, ao passo que o seu Parágrafo único condiciona a nova aprovação legislativa, qualquer futura alteração dessa Decisão que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional.

O art. 2º dispõe acerca de sua vigência.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se sujeito à apreciação do Plenário desta Casa e foi distribuído a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação por parte da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que, por sua vez, aprovou o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde.

O Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde - ISAGS foi criado no âmbito da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL por meio da

Resolução nº 05, de 2009, do Conselho de Saúde Sul-Americano, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de governo em saúde na América do Sul por meio da formação de lideranças, gestão do conhecimento e apoio técnico aos sistemas de saúde.

Seu Estatuto foi aprovado inicialmente, em 2011, pelo Conselho de Saúde Sul-Americano e posteriormente pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL por meio da decisão objeto da proposição em apreço.

O Estatuto do ISAGS conta com quinze artigos em sua seção dispositiva. O Artigo I define a personalidade jurídica do Instituto como sendo um órgão de caráter intergovernamental, público, integrante e pertencente ao Conselho Sul-Americano de Saúde, estabelecido em conformidade com o disposto nos Artigos 5, 12 e 13 do Tratado Constitutivo da UNASUL e com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O Estatuto, nos termos de seu Artigo V, estabelece uma estrutura para o ISAGS de acordo com os seguintes órgãos:

- a) um Conselho de Administração com funções diretivas, constituído por Delegados designados pelos Ministros da Saúde dos países-membros;
- b) um Conselho Consultivo que cumpre funções consultivas para a Direção Executiva; e
- c) uma Direção Executiva, composta pelo Diretor Executivo do ISAGS e o pessoal técnico e administrativo necessário, que é responsável pela gestão e execução técnica e administrativa do Programa de Trabalho e Orçamento do ISAGS.

No tocante à sensível questão financeira, o Artigo IX do Estatuto dispõe que o financiamento do ISAGS provirá dos aportes regulares dos países-membros para o orçamento anual de funcionamento da UNASUL, podendo receber contribuições extraordinárias desses países, bem como recursos financeiros provenientes de doadores e das agências internacionais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Sul-Americano de Saúde.

O Estatuto prescreve igualmente que os privilégios e imunidades do ISAGS no Brasil, país em que se situa a sua sede, bem como os arranjos relacionados às instalações físicas devem ser estipulados em uma avença específica

firmada entre o Brasil e a Unasul.

A propósito, esse Acordo de Sede do ISAGS, firmado entre o Brasil e a UNASUL, já foi encaminhado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 354, de 2014, já tendo sido inclusive aprovado por esta Casa por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2015.

Interessante notar que o Estatuto do ISAGS estabeleceu em disposição transitória que caberia ao Brasil indicar o primeiro Diretor Executivo do ISAGS e, em assim procedendo, o Governo brasileiro indicou o ex-Ministro da Saúde do Governo do Presidente Lula, o Dr. José Gomes Temporão, que se encontra em pleno exercício do cargo na sede do ISAGS, na Cidade do Rio de Janeiro.

Em suma, o presente Estatuto, cujos dispositivos vigem desde a sua aprovação pelo Conselho de Saúde Sul-Americano, conforme estabelece o seu Artigo XIII, conta com os dispositivos usuais para prover a estruturação do ISAGS e, no que diz respeito à competência desta Comissão, atende aos interesses nacionais na medida em que se coaduna com a diretriz da diplomacia brasileira atual de privilegiar a integração regional e encontra-se alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Feitas essas considerações, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CAETANO
Relator